DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1174/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6137/2017
PROTOCOLO	: 1797931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	: KAZUTO HORII
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 199/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 57/2016
CONTRATADO	: OSMAR DUARTE ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA
VALOR INICIAL	: R$ 99.043,22
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 199/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa Osmar Duarte ME, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção e expansão da rede de iluminação pública do Município de Bodoquena/MS, no período de 08/04/2016 a 31/12/2016.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase) e da **celebração contratual** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 15604/2017 (pç. 32, fls. 186-191), pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excerto abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 57/2016 e a formalização do contrato nº 199/2016, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.
>
> Isto porque, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pregão presencial nº 57/2016 e da formalização do contrato nº 199/2016."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-619/2018 (pç. 33, fls. 192-193), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da celebração do contrato em apreço, nos termos abaixo:

> "I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;"

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 57/2016;

II – da celebração do Contrato Administrativo n. 199/2016, realizado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a empresa Osmar Duarte ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR